A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 516/93.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a doar os Lotes de terras sob nºs. 103 e 104 (cento e três' e cento e quatro), com área total de 3,50 alqueires, paulistas, ou sejam 8,47 hectares, ou ainda 84.700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Companhia de Habitação ' do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA

Art. 2º - Fica autorizado a renunciar ao di-' reito estabelecido pelo artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 6766 de 19/12/79, que prevê a doação de 35% da área total a ' ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado a firmar convênio ' com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de- ' obra especializada e doação de materiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30- dias do mês de Janeiro do ano de 1.993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= PRESIDENTE =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º SECRETÁRIO =

L E I Nº 516/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PACO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone 28-4543 Cx. Postal, 71
SARANDI - PARANA

LEI No 516/93.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a doar os Lotes de terras sob nos 103 e 104 (cento e três e cento e quatro), com área total de 3,50 alqueires, paulistas, ou sejam 8,47 hectares, ou ainda 84 700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA.

Art. 2o - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4o, parágrafo 1o, inciso I de Lei Federal no 6766 de 19/12/79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3o - Fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 30/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10de Fevereiro de 1993. Edição nº 532 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-

-.-

-.-